

Órgão Responsável pelo Bem-estar Animal do ISPA (ORBEA-ISPA)

Introdução

De acordo com o Decreto-Lei nº113/2013 de 7 de Agosto que transpõe a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos, é introduzida a obrigatoriedade de instituição de um órgão responsável pelo bem estar animal – ORBEA – para todas as organizações que utilizem animais de laboratório. Este órgão será responsável pelo aconselhamento relativo a questões de bem-estar animal, por acompanhar do desenvolvimento e os resultados dos projetos a nível institucional e fomentar um clima de precaução.

Funções do ORBEA-ISPA

Do Artigo 35º do Decreto-Lei nº113/2013 de 7 de Agosto:

Funções do órgão responsável pelo bem-estar dos animais

1 - O órgão responsável pelo bem-estar dos animais deve desempenhar, pelo menos, as seguintes funções:

- a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem-estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
- b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;
- c) Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
- d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento; e
- e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

Compromissos ORBEA-ISPA

- Salvaguarda da propriedade intelectual e da confidencialidade da informação;
- Avaliação imparcial e transparente dos projetos;
- Mitigação de conflitos de interesses.

Constituição da ORBEA-ISPA

Os seguintes membros constituem o ORBEA-ISPA:

- Veterinário;
- Responsável científico;
- Representante dos investigadores;
- Responsável pelo Biotério;

Projetos de investigação animal

Submissão de projetos

Todos os projetos envolvendo experimentação animal devem ser submetidos à avaliação do ORBEA-ISPA. A submissão de projetos deve ser feita por email para o endereço orbeaispa@ispa.pt, através do preenchimento dos formulários: “Protocolo de utilização animal” e “ Formulário de submissão de projetos à DGAV”.

Avaliação de projetos

Após recepção do projeto, o processo desencadeia-se do seguinte modo:

- a) Projeto é entregue a todos os membros do ORBEA-ISPA e discutido na reunião seguinte do órgão;
- b) Os membros do ORBEA-ISPA irão reunir-se regularmente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas se necessário para ir de encontro a prazos críticos (submissão de projetos de financiamento, etc.);
- c) Se existirem comentários ao projeto, o ORBEA-ISPA reencaminhará o projeto ao investigador que o submeteu, com as sugestões de aperfeiçoamento (melhoria, remodelação...). Posteriormente o projeto deve ser re-submetido para reavaliação;
- d) Se o projeto estiver em conformidade será aprovado, e o ORBEA-ISPA emitirá uma declaração indicando que o projeto foi avaliado e aprovado, que será enviada ao investigador.

Monitorização da execução dos projetos

O ORBEA-ISPA é também responsável pela monitorização da execução dos projetos de investigação e pela verificação da conformidade dos mesmos com o que foi apresentado no projeto.

Não conformidade

- Sempre que um problema de bem-estar animal ou de uma situação de incumprimento é detectado, uma primeira comunicação é dada pelo ORBEA-ISPA para o investigador e com o conhecimento do Investigador Principal.
- A comissão do ORBEA-ISPA atuará formal e imediatamente em situações recorrentes de incumprimento (após 3 avisos serem comunicados), ou em situações de incidentes urgentes ou críticos.

Registo de pareceres

De acordo com o Artigo 35 do Decreto-Lei previamente mencionado, será mantido por um período mínimo de 3 anos, um registo dos pareceres emitidos pela comissão do ORBEA-ISPA e das ações levadas a cabo no que se refere a esses pareceres.